



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.839 /

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A IMPLANTAR BENFEITORIAS EM EMPRESA QUE ESPECIFICA."

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela empresa Exportadora Poços de Caldas Ltda., referente à implantação de benfeitorias que possibilitarão o aumento de produção e capacidade de armazenamento, gerando, em consequência, mais empregos, maior faturamento e maior geração de impostos,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Município de Poços de Caldas autorizado a executar em área da Exportadora Poços de Caldas Ltda. serviços de terraplenagem, composto de corte e aterro compactado, execução de base estabilizada, pavimentação com lama asfáltica e serviços de drenagem, no valor de R\$ 64.716,20 (sessenta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e vinte centavos).

ART. 2º - Para atender a despesa decorrente da autorização contida nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito especial obedecendo a seguinte classificação:

02.07.02.15.451.2601.1.118.449051 – Obras e Instalações R\$ 64.716,20

ART. 3º - O recurso para a abertura do referido crédito será o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.07.02.15.451.2601.1.063.449051-242 – Obras e Instalações R\$ 64.716,20

ART. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Obras e Viação as providências necessárias à execução da obras autorizadas nesta lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE JULHO DE 2003.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal

Publicada no jornal "Folha Popular", edição nº 1962, de 15/07/2003.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.838 /

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A OFERECER PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DO 60º ANIVERSÁRIO DO AERoclUBE DE POÇOS DE CALDAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder, em nome do Município, patrocínio para a realização das festividades comemorativas do 60º aniversário do Aeroclube de Poços de Caldas, no período de 12 a 14 de setembro de 2003.

ART. 2º - O patrocínio de que trata esta lei consistirá na:

- a) destinação de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para o custeio de despesas de confecção de cartazes e convites e locação de serviços de sonorização e iluminação;
- b) instalação de água e energia elétrica para praça de alimentação e nivelamento de área para estacionamento de veículos.

ART. 3º - A liberação da quantia autorizada no artigo anterior se dará através de Requisição de Empenho emitida pelo Sr. Secretário Municipal de Turismo.

ART. 4º - O representante legal da entidade assume, desde já, total responsabilidade pela aplicação dos recursos recebidos a título de patrocínio e posterior prestação de contas à Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 5.833, de 20 de março de 1995, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do encerramento de cada evento.

ART. 5º - O patrocínio oferecido nos termos desta lei não isenta a entidade do cumprimento de todos os encargos tributários e fiscais decorrentes da realização do evento, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade proveniente do mesmo, além das relacionadas no artigo 2º desta lei, inclusive com relação a terceiros.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.838 - fls. 2 /

ART. 6º - Para atender as despesas decorrentes da autorização contida nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, na lei orçamentária em vigor, crédito especial no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), segundo a classificação 02.10.02.23.695.2302.2.389.335041 – Contribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso para a abertura do referido crédito será o proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária 02.10.02.23.695.0406.2.133.339039-537 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE JULHO DE 2003.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal